

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente / Director(a)
Escola Superior de Saúde / Enfermagem

N. Ref
SAI-OE/2021/2104

V. Ref

Data
11-03-2021

Assunto: Prorrogação do prazo de funcionamento dos CPLEE

Senhor(a) Presidente / Director(a),

A Ordem dos Enfermeiros é consciente de que a presente situação epidemiológica em que nos encontramos desde Março de 2020 veio afectar de forma incontornável o normal e regular funcionamento dos processos formativos, em particular, dos Enfermeiros.

Neste contexto, o último ano veio obrigar os Enfermeiros a um enorme esforço profissional e pessoal para responder às necessidades e desafios com que foram confrontados nos serviços de saúde, o que implicou, para muitos, uma redução da disponibilidade para os processos formativos, como evidenciaram as inúmeras exposições enviadas por Enfermeiros e recebidas nos nossos serviços durante este período.

Estamos conscientes de que:

- a. A frequência de formação especializada representa um custo pessoal, familiar e financeiro elevado para os Enfermeiros;
- b. Muitos Enfermeiros se vêem obrigados a realizar “unidades curriculares isoladas” como forma de conseguirem concluir a sua formação;
- c. O acesso aos CPLEE no ano lectivo 2020/2021 foi, para muitos, prejudicado quer pelo contexto profissional, quer pela limitação do número de vagas disponíveis decorrente da norma aplicável;
- d. As Escolas aguardam aprovação pela A3ES dos cursos de mestrado adequados ao modelo de desenvolvimento profissional da Ordem dos Enfermeiros.

As especiais circunstâncias que se enunciam determinam o reconhecimento de que outra solução prejudicaria de forma grave todos aqueles que se encontram em processo formativo nas condições enunciadas, assim como todos aqueles que por necessidades imperiosas dos serviços não puderam candidatar-se no ano lectivo que antecedeu, com consequentes prejuízos para os seus processos de desenvolvimento pessoal e profissional.



Face ao enunciado, vem a Ordem dos Enfermeiros, atento o especial contexto, comunicar a V. Exa. que se prorroga ao ano lectivo de 2021/2022 a admissibilidade de frequência de CPLEE, previamente reconhecido pela Ordem, para efeitos de atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista, não sendo a presente prorrogável para além do período lectivo expressamente referido.

Certos da V. melhor compreensão, somos,

Com os melhores cumprimentos,



Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Diretivo
com competências delegadas Digníssima Bastonária